



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2020

CONSULTA DE PREÇOS Nº 02/2020

AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 140/2020

Pelo presente contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com sede na Avenida Garibaldi, nº 1098, na cidade de Ivorá - RS, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, militar aposentado, inscrita no CPF sob nº 270.828.570-04, RG nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, nº 85, Bairro Centro, em Ivorá – RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **KELOP PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Alcebiádes Azeredo dos Santos, nº 830, casa 21, bairro Fiuza, na cidade de Viamão, inscrita no CNPJ sob nº 26.101.835/0001-21, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **PAULO REGIS ROCHA DA COSTA**, brasileiro, sócio diretor, inscrito no CPF sob o nº 973.376.410-87, portador da Cédula de Identidade nº 1076772423, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Considerando que os serviços de limpeza são essenciais, não podendo ser interrompido em hipótese alguma, sob pena de riscos de saúde pública; sendo assim, resta caracterizada situação de urgência nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente contrato de prestação do serviço, tendo, entre si justo e acertado, em conformidade com o processo de dispensa de licitação nº 250/2020 RATIFICADO pelo Sr. Prefeito Municipal, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa visa prestação de serviços de limpeza e conservação ao **MUNICÍPIO DE IVORÁ/RS**, no regime de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda à sexta-feira, com intervalo de 1h (uma hora) para almoço, escalonados de acordo com a necessidade da Administração, consistindo numa equipe de **04 (quatro) serventes**.

1.1) Critérios



1.1.1 Equipe de 4 (quatro) serventes, com regime de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, escalonados de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DOS REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem executados consistem basicamente:

2.1.1. Diariamente

- a)** varredura geral de todas as dependências, piso, incluindo corredores, escadarias, áreas externas e as calçadas que circundam os prédios públicos, bem como limpeza dos capachos e aspiração dos carpetes e passadeiras, passar pano úmido;
- b)** limpeza e remoção do pó dos móveis (cadeiras, balcões, portas, janelas e paredes divisórias), utensílios e outros objetos de mesa; desinfecção dos aparelhos telefônicos;
- c)** recolhimento, acondicionamento e retirada do lixo, respeitando a sua categoria (orgânico e reciclável); limpeza e desinfecção dos recipientes de lixos e lixeiras;
- d)** lavagem e desinfecção esmerada dos sanitários, pias, pisos e azulejos; colocação de desodorante sanitário;
- e)** lavagem das dependências em que o piso não seja forração e do piso e paredes de elevadores;
- f)** reposição de papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido que serão fornecidos pela Administração;
- g)** não permitir o acúmulo de papéis usados nos sanitários, fazendo a coleta e remoção tantas vezes quanto se fizerem necessárias;
- h)** remoção da poeira e outras sujeiras dos tetos, colunas, soleiras e lambris, em todas as dependências;
- i)** recolher e separar os materiais inservíveis para a Administração (papel branco, papelão, jornais, etc.), destinados ao descarte seletivo;
- j)** outros serviços correlatos que se fizerem necessários.

2.1.3. Quinzenalmente

- a)** limpeza geral dos pisos e rodapés, aplicação de cera e lustração; limpeza dos tapetes e passadeiras com água, vinagre e xampu adequado;
- b)** limpeza e lustração dos vidros internos, portas e basculantes;
- c)** soleiras das janelas (parte interna);



2.1.4. Mensalmente

a) limpeza das cadeiras e poltronas estofadas em material sintético ou tecido; com produtos adequados, e dos vidros e das janelas;

b) outros serviços correlatos que se fizerem necessários.

2.2. A critério da Administração, a área de prestação de serviço poderá ser reduzida ou aumentada, assim como alterado o número de funcionários ou horário de trabalho.

2.2.1. Sempre que houver alteração no número de funcionários ou horário de trabalho, a pedido da Administração Municipal, o valor a ser pago pelos serviços prestados será proporcionalmente aumentado ou reduzido de acordo com o preço constante da proposta, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. Os profissionais deverão apresentar-se no local de trabalho (Ivorá/RS) convenientemente uniformizados e identificados com crachá da **CONTRATADA**.

2.4. Na execução dos serviços deverão ser utilizados profissionais selecionados e com a escolaridade a seguir descrita:

2.4.1. Na função de “auxiliar de limpeza”, exige-se, no mínimo, a 4ª série do ensino fundamental.

2.5. Para a execução dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a fornecer todos os equipamentos de segurança e vestimentas necessários para execução dos serviços, disponibilizando-os nos locais de trabalho da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer:

3.1.1 uniformes aos profissionais e fiscalizar para que os mesmos apresentem-se ao serviço devidamente uniformizados;

3.1.2 equipamentos de proteção individual – EPIs, bem como fiscalizar seu uso.

3.2. São encargos da CONTRATADA:

3.2.1 promover a substituição de empregado, quando solicitado pelo fiscal do contrato;

3.2.2 responsabilizar-se pelo pagamento de tudo o que legalmente lhe compete, tais como salário, 13º salário, férias, licenças, os seguros de acidente de trabalho, vale-transporte e refeição, a assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da



relação empregatícia, compreendidas, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para com terceiros;

3.2.3 indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus empregados às instalações, mobiliários, máquinas e todos os demais pertences à Administração Municipal, ainda que involuntários, incluídas as hipóteses de perda ou extravio;

3.2.4 executar os serviços contratados, em qualquer das dependências dos prédios da Administração Municipal;

3.2.5 prestar os serviços objeto deste Contrato durante o horário normal de funcionamento da Administração Municipal e em horários extraordinários, quando solicitado, conforme o disposto no subitem 2.2 do presente Contrato;

3.2.6 prestar informações ou esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitado pela Administração Municipal;

3.2.7 entregar à Secretaria Municipal de Administração, relação dos empregados que executarão os serviços, objeto deste Contrato, contendo nome completo, endereço residencial e número da Carteira de Identidade, os quais deverão apresentar-se uniformizados e portando crachá da **CONTRATADA**;

3.2.8 comunicar imediatamente, a Secretaria Municipal de Administração os casos de dispensa dos profissionais constantes na relação mencionada na alínea anterior;

3.2.9 controlar a efetividade do pessoal, em termos de entradas e saídas e, principalmente, o horário de descanso, podendo a Administração disponibilizar relógio-ponto, mecânico ou eletrônico, ou outro sistema que possibilite o registro;

3.2.10 fiscalizar o cumprimento das tarefas;

3.2.11 submeter à aprovação prévia da Administração os funcionários indicados para a prestação dos serviços nas suas dependências;

3.2.12 criteriosamente recrutar, selecionar e administrar os profissionais com vistas ao cumprimento do objeto contratado;

3.2.13 fornecer equipamentos de proteção individual e zelar pelo seu uso nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1 oferecer as condições necessárias para a perfeita execução dos trabalhos;



4.1.2 permitir o livre acesso de material e ferramentas, bem como do pessoal credenciado pela **CONTRATADA** em suas dependências;

4.1.3 colocar à disposição da **CONTRATADA** o espaço adequado para a instalação do serviço;

4.1.4 efetuar os pagamentos devidos em função do presente contrato estritamente de acordo com o disposto nas cláusulas do presente Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 O MUNICÍPIO pagará à **CONTRATADA** como remuneração pelos serviços aqui avençados, a importância estimada de até **R\$ 74.391,36** (setenta e quatro mil trezentos e noventa e um reais com trinta e seis centavos).

Secretaria	Valor por posto	Valor mensal	Valor 6 meses
Educação (3 postos)	R\$ 3.099,64	R\$ 9.298,92	R\$ 55.793,52
Saúde (1 posto)		R\$ 3.099,64	R\$ 18.597,84
		Total	R\$ 74.391,36

5.2 Quando solicitado pela Administração à permanência de funcionário da **CONTRATADA** no horário considerado como noturno pelo parágrafo segundo do art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho (entre as vinte e duas horas de um dia e às cinco horas do dia seguinte), será pago pelo Município o valor da hora técnica noturna, conforme o disposto na legislação trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

6.1 A Administração convocará a vencedora para assinar o Contrato em até 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

6.2 A **CONTRATADA** terá o prazo de até 01 (um) dia útil para entregar a relação de colaboradores contratados à Contratante.

6.3 O prazo para o presente contrato será para o período de **17 de agosto de 2020 até no máximo o dia 12 de fevereiro de 2021 (180 dias)**. A contratação não poderá ser prorrogada.

6.4 Este Contrato poderá ser rescindo unilateralmente pela contratada antes do término do prazo caso seja homologado o processo licitatório de mesma espécie.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no dia 10 dia do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal, Certificado de Regularidade com FGTS e Fazenda Federal (Certidão Conjunta INSS/RFB), bem como os comprovantes de pagamentos dos encargos sociais.

7.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

7.3 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

7.4 A nota fiscal/fatura e/ou recibo emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do laudo e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

As despesas decorrentes do presente edital correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02 NÚCLEO DE ATEND. A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS

PROJETO ATIVIDADE: 2024 MANUT. DA ESCOLA DE EDUC. INFANTIL

CONTA: 239 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

SUBCONTA: 1207 – SERVIÇOS DOMÉSTICOS

RECURSO VINCULADO: 20 – MDE

VALOR: R\$ 18.597,84

ÓRGÃO: 06 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 03 NÚCLEO DE ENSINO FUNDAMENTAL

PROJETO ATIVIDADE: 2025 MANUT. DO TRANSP. ESCOLAR ENSINO FUND.

CONTA: 265 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

SUBCONTA: 1314 – SERVIÇOS DOMÉSTICOS

RECURSO VINCULADO: 20 MDE

VALOR: R\$ 37.195,68

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 NÚCLEO DE APOIO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 2038 NUCLEO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

CONTA: 307 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

SUBCONTA: 1427 – SERVIÇOS DOMÉSTICOS

RECURSO VINCULADO: 40 - ASPS

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Pelo inadimplemento das obrigações, o Contratado estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

A CONTRATADA para a realização dos serviços, deverá prestar garantia no percentual de 5 (cinco) % sobre o valor total do contrato no momento de sua assinatura, cabendo-lhe optar por uma das seguintes modalidades:

- I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;



II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração, através do Fiscal do Contrato que serão o Responsável pela Secretaria Municipal de Administração Sr. Jorge dos Santos de Souza, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

A fiscalização de que trata o subitem 9.1 será exercida no interesse da Administração.

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

Qualquer fiscalização exercida pelo Contratante, feita em seu exclusivo interesse, não implica co-responsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a Contratada de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

A fiscalização do Contratante, em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à Contratada qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos sempre se levando em consideração as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto n.º 2.743, de 21 de agosto de 1998.

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá - RS, 11 de agosto de 2020.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAULO REGIS ROCHA DA COSTA
KELOP PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE LIMPEZA EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: